MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 326

Lapa, 08 de Junho de 2011.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 063/2011, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

17/06/11
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 594 / 2011
17/06/2011 - 15:42
Responsável: VAN

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Lapa

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 063 DE 06 DE JUNHO DE 2011.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 38.400,00 (Trinta e Oito Mil e Quatrocentos Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

11 – Fundo Municipal de Saúde
11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde
10.303.0019.2.115 – Incentivo Destinado aos Leitos de Acolhimento por Usuários de Drogas
3.3.90.39.00.00.00.00.1499 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 38.400,00
TOTAL.....R$ 38.400,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o provável excesso de arrecadação da FONTE 499:

PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA FONTE 499.....R$ 38.400,00
TOTAL.....R$ 38.400,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 06 de Junho de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Lapa

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03.
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 063 DE 06 DE JUNHO DE 2011.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tendo a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, para instituir o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.

O repasse federal será de R$ 800,00 (Oitocentos Reais) aos Municípios como forma de incentivo mensal para cada leito utilizado, no período de 12 (doze) meses, sendo o Município da Lapa contemplado com 04 (quatro) leitos mensais, na Comunidade Terapêutica CERENE – Centro de Recuperação Nova Esperança.

Para melhor elucidar e justificar o assunto, estamos encaminhando cópia do Decreto nº 7.179 de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado, bem como cópia do edital de processo seletivo que destina apoio financeiro a projetos de utilização de leitos de acolhimento por usuários de crack e outras drogas em Comunidades Terapêuticas.

Diante do exposto, espero que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 06 de junho de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. nº 04
Lapa Paraná

Lapa, 24 de Maio de 2011.

~~C I 46/2011~~
De CAPS
Para Simone Gaio

O Centro de Atenção Psicossocial da Lapa – CAPS I, vem informar as etapas realizadas conforme **documentos em anexo sobre** o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas:

- Ciência do **Decreto nº 7.179, de 20 de Maio de 2010;**
- Inscrição para Financiamento de Leitos de Acolhimento em Comunidades Terapêuticas, com a indicação do Cerene, conforme **Edital nº 001/2010/GSIPR/SENAD / MS;**
- Envio do Termo de Compromisso conforme Mensagem Eletrônica Circular 08/2011;
- Tabela de Projetos de Leitos de Comunidades Terapêuticas Aprovadas;

Diante disse solicita-se que seja iniciado os tramites legais e com respaldo jurídico, para efetivação através de instrumento que melhor atentada os requisitos de Convênio/Parceria com o **CERENE**, uma vez que o recurso financeiro já esta disponível.

Desde já agradeço pela atenção e me coloco a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Kátia Regina Dalmaz
Coordenadora do CAPS I

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

DECRETO Nº 7.179, DE 20 DE MAIO DE 2010.

Vide Decreto nº 7.426, de 2010

Institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, cria o seu Comitê Gestor, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, com vistas à prevenção do uso, ao tratamento e à reinserção social de usuários e ao enfrentamento do tráfico de crack e outras drogas ilícitas.

§ 1º As ações do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas deverão ser executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observadas a intersetorialidade, a interdisciplinaridade, a integralidade, a participação da sociedade civil e o controle social.

§ 2º O Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas tem como fundamento a integração e a articulação permanente entre as políticas e ações de saúde, assistência social, segurança pública, educação, desporto, cultura, direitos humanos, juventude, entre outras, em consonância com os pressupostos, diretrizes e objetivos da Política Nacional sobre Drogas.

Art. 2º São objetivos do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas:

I - estruturar, integrar, articular e ampliar as ações voltadas à prevenção do uso, tratamento e reinserção social de usuários de crack e outras drogas, contemplando a participação dos familiares e a atenção aos públicos vulneráveis, entre outros, crianças, adolescentes e população em situação de rua;

II - estruturar, ampliar e fortalecer as redes de atenção à saúde e de assistência social para usuários de crack e outras drogas, por meio da articulação das ações do Sistema Único de Saúde - SUS com as ações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

III - capacitar, de forma continuada, os atores governamentais e não governamentais envolvidos nas ações voltadas à prevenção do uso, ao tratamento e à reinserção social de usuários de crack e outras drogas e ao enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas;

IV - promover e ampliar a participação comunitária nas políticas e ações de prevenção do uso, tratamento, reinserção social e ocupacional de usuários de crack e outras drogas e fomentar a multiplicação de boas práticas;

V - disseminar informações qualificadas relativas ao crack e outras drogas; e

VI - fortalecer as ações de enfrentamento ao tráfico de crack e outras drogas ilícitas em todo o território nacional, com ênfase nos Municípios de fronteira.

Art. 3º Fica instituído o Comitê Gestor do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, composto por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

II - Casa Civil da Presidência da República;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

III - Secretaria-Geral da Presidência da República;

IV - Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;

V - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

~~VI - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;~~

VII - Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;

VIII - Ministério da Justiça;

IX - Ministério da Saúde;

X - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

XI - Ministério da Defesa;

XII - Ministério da Educação;

XIII - Ministério da Cultura;

XIV - Ministério do Esporte; e

XV - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

~~§ 1º Compete ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e ao Ministério da Justiça a coordenação do Comitê Gestor.~~

~~§ 2º Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelos titulares dos órgãos nele representados, no prazo de quinze dias contado da publicação deste Decreto, e designados pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.~~

§ 1º Compete ao Ministério da Justiça a coordenação do Comitê Gestor. (Redação dada pelo Decreto nº 7.426, de 2010)

§ 2º Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelos titulares dos órgãos nele representados e designados pelo Ministro de Estado da Justiça. (Redação dada pelo Decreto nº 7.426, de 2010)

§ 3º O Comitê Gestor reunir-se-á periodicamente, mediante convocação de seus coordenadores.

§ 4º Os coordenadores Comitê Gestor poderão convidar para participar de suas reuniões, representantes de outros órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos Poderes Judiciário e Legislativo, de enticades privadas sem fins lucrativos, bem como especialistas.

~~§ 5º Ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República caberá prover apoio técnico-administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê Gestor.~~

§ 5º Ao Ministério da Justiça caberá prover apoio técnico-administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê Gestor. (Redação dada pelo Decreto nº 7.426, de 2010)

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor:

I - estimular a participação dos entes federados na implementação do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;

II - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas; e

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

III - consolidar em relatório periódico as informações sobre a implementação das ações e os resultados obtidos.

Art. 5º O Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas será composto por ações imediatas e estruturantes.

§ 1º As ações imediatas do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas contemplam:

I - ampliação do número de leitos para tratamento de usuários de crack e outras drogas;

II - ampliação da rede de assistência social voltada ao acompanhamento sociofamiliar e à inclusão de crianças, adolescentes e jovens usuários de crack e outras drogas em programas de reinserção social;

III - ação permanente de comunicação de âmbito nacional sobre o crack e outras drogas, envolvendo profissionais e veículos de comunicação;

IV - capacitação em prevenção do uso de drogas para os diversos públicos envolvidos na prevenção do uso, tratamento, reinserção social e enfrentamento ao tráfico de crack e outras drogas ilícitas;

V - ampliação das ações de prevenção, tratamento, assistência e reinserção social em regiões de grande vulnerabilidade à violência e ao uso de crack e outras drogas, alcançadas por programas governamentais como o Projeto Rondon e o Projovem;

VI - criação de sítio eletrônico no Portal Brasil, na rede mundial de computadores, que funcione como centro de referência das melhores práticas de prevenção ao uso do crack e outras drogas, de enfrentamento ao tráfico e de reinserção social do usuário;

VII - ampliação de operações especiais voltadas à desconstituição da rede de narcotráfico, com ênfase nas regiões de fronteira, desenvolvidas pelas Polícias Federal e Rodoviária Federal em articulação com as polícias civil e militar e com apoio das Forças Armadas; e

VIII - fortalecimento e articulação das polícias estaduais para o enfrentamento qualificado ao tráfico do crack em áreas de maior vulnerabilidade ao consumo.

§ 2º As ações estruturantes do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas contemplam:

I - ampliação da rede de atenção à saúde e assistência social para tratamento e reinserção social de usuários de crack e outras drogas;

II - realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de prevenção do uso, tratamento e reinserção social do usuário e enfrentamento do tráfico de crack e outras drogas ilícitas;

III - implantação de ações integradas de mobilização, prevenção, tratamento e reinserção social nos Territórios de Paz do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, e nos territórios de vulnerabilidade e risco;

IV - formação de recursos humanos e desenvolvimento de metodologias, envolvendo a criação de programa de especialização e mestrado profissional em gestão do tratamento de usuários de crack e outras drogas;

V - capacitação de profissionais e lideranças comunitárias, observando os níveis de prevenção universal, seletiva e indicada para os diferentes grupos populacionais;

VI - criação e fortalecimento de centros colaboradores no âmbito de hospitais universitários, que tenham como objetivos o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento de metodologia de tratamento e reinserção social para dependentes de crack e outras drogas;

VII - criação de centro integrado de combate ao crime organizado, com ênfase no narcotráfico, em

Câmara de Vereadores Fl. Nº 08 Lapa - Paraná

articulação com o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM, com apoio das Forças Armadas;

VIII - capacitação permanente das polícias civis e militares com vistas ao enfrentamento do narcotráfico nas regiões de fronteira; e

IX - ampliação do monitoramento das regiões de fronteira com o uso de tecnologia de aviação não tripulada.

§ 3º O Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas promoverá, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras ações desenvolvidas em âmbito federal, estadual, distrital e municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos órgãos nele representados, consignadas anualmente nos respectivos orçamentos, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 7º A execução das ações previstas neste Plano observará as competências previstas no Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de maio de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
Fernando Haddad
Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli
Márcia Helena Carvalho Lopes
Jorge Armando Felix

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.5.2010

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
SECRETARIA NACIONAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS
MINISTÉRIO DA SAÚDE
Comitê Gestor do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras drogas

Edital nº 001/2010/GSIPR/SENAD / MS

PLANO INTEGRADO DE ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS

Edital de processo seletivo que destina apoio financeiro a projetos de utilização de leitos de acolhimento por usuários de crack e outras drogas em Comunidades Terapêuticas, conforme o estabelecido no Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010.

O Ministro Chefe do Gabinete Institucional da Presidência da República, por meio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, o Ministro de Estado da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção à Saúde, no âmbito de suas respectivas competências, e considerando que:

- o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que Institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, cria o seu Comitê Gestor, e dá outras providências;

- a magnitude do consumo prejudicial de substâncias psicoativas, especialmente o crack, associado ao contexto de vulnerabilidade de crianças, adolescentes e jovens;

- a necessidade de intensificar, ampliar e diversificar as ações orientadas para prevenção, promoção da saúde, redução dos riscos e danos associados ao consumo prejudicial de crack e outras drogas; e

- a necessidade de atender às demandas imediatas de estruturação, ampliação e fortalecimento da rede de serviços de atenção à saúde para o usuário de crack e outras drogas e seus familiares;

TORNAM PÚBLICO edital do processo seletivo que destina apoio financeiro a Municípios e Distrito Federal que apresentem projetos de utilização de leitos de acolhimento por usuários de crack e outras drogas em Comunidades Terapêuticas, conforme o disposto no inciso I do § 1º do art. 5º do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

1. DO OBJETO

Transferência de recursos financeiros públicos a Municípios e ao Distrito Federal, por 12 (doze) meses, destinados ao fortalecimento da rede de atenção a usuários de crack e outras drogas sem comprometimento clínico grave, por meio da utilização de leitos de acolhimento em Comunidades Terapêuticas, articulados com a rede SUS e SUAS do município.

2. DA SELEÇÃO

2.1. A participação no Processo Seletivo implica no envio ao Ministério da Saúde, pelo gestor local e com cópia para a respectiva Secretaria Estadual de Saúde, dos seguintes documentos:

I - Ofício do gestor local solicitando o incentivo financeiro mensal;
II – Parecer de avaliação do Conselho Municipal e/ou Estadual de Saúde.
III - Documentação da Secretaria Municipal de Saúde e Cópia autenticada da Carteira de Identidade do gestor municipal de saúde;
IV – Designação pelo Gestor Local de uma Equipe de Referência mínima da rede SUS para acompanhar o usuário durante o período de acolhimento na Comunidade Terapêutica;
V – Dados de identificação da Comunidade Terapêutica;
VI – Cópia autenticada de: Registro de Identidade, CPF e currículos dos profissionais que compõem a equipe da Comunidade Terapêutica;
VII – Proposta de Acolhimento da Comunidade Terapêutica a usuários de crack e outras drogas, contendo, necessariamente:

- Estrutura física da Comunidade Terapêutica, com cópia da planta baixa;
- Número de leitos a serem contratados;
- Descrição do território de abrangência onde serão utilizados os leitos (população e caracterização da área);
- Caracterização do consumo de crack e outras drogas no território de abrangência onde serão utilizados os leitos;
- Regulação de acesso aos leitos pela Gestão Local;
- Dentro de suas atividades, a Comunidade Terapêutica deverá promover a construção de um Projeto Terapêutico Individualizado, com a participação do usuário e, se possível, seu familiar, com alternativas de continuidade após a saída do estabelecimento;
- Articulação com programas de atenção integral da rede SUS e SUAS para usuários de crack e outras drogas, com vistas à continuidade do projeto de acolhimento após a saída do estabelecimento;
- Estratégias para a promoção da articulação e integração entre as redes locais e/ou intermunicipais de atenção à saúde e à assistência social.
- Descrição do fluxo das atividades realizadas no cotidiano do serviço da Comunidade Terapêutica;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

- Descrição das ações desempenhadas por cada profissional que compõe a equipe da Comunidade Terapêutica, conforme indicado no item VI;

VIII. - Indicação de pelo menos três profissionais da CT para se matricularem em curso de capacitação à distancia a ser oferecido pela SENAD;

2.2. Os leitos de acolhimento das Comunidades Terapêuticas devem:

- Ser, exclusivamente, de caráter voluntário, além de condicionados a encaminhamento pelo serviço de atenção da rede SUS;
- Atender a usuários que necessitem de afastamento, período prolongado, do ambiente no qual se iniciou/desenvolveu/estabeleceu o uso de crack e outras drogas;
- Atender a usuários que obtiveram resultados positivos, em período anterior, em abordagens terapêuticas menos reclusivas do sistema público de saúde;
- Considerar o parâmetro populacional de um leito para cada 10 (dez) mil habitantes, até o limite máximo de 20 (vinte) leitos por instituição contemplada, e levando-se em conta prioridades de cobertura regional.
- Organizar-se de modo a atender demanda municipal ou regional, podendo os pequenos municípios associar-se na forma de cooperação intermunicipal.

2.3. A Comunidade Terapêutica selecionada deverá comprometer-se com as seguintes diretrizes clínicas:

2.3.1. Desenvolver ações integrais de intervenção em crise e de proteção e suporte social ao usuário durante todo o período de acolhimento;

2.3.2. Nortear as ações de cuidados por uma Proposta de Acolhimento Individual elaborado com a participação do usuário, do familiar e da Equipe de Referência da rede de saúde local;

2.3.3. Comunicar o acolhimento do usuário, no prazo de até 05 (cinco) dias, à Equipe de Referência da rede de saúde local e também à equipe de referência do SUAS;

2.3.4. Definir o tempo de permanência do usuário na instituição em comum acordo com a Equipe de Referência da rede de saúde local;

2.3.5. Constituir em seu quadro técnico pelo menos 01 (um) consultor em dependência química para cada 10 (dez) usuários;

2.3.6. Indicar 01 (um) profissional da rede de saúde local como responsável técnico pelo projeto de acolhimento dos leitos contratados.

2.4. A Comunidade Terapêutica selecionada deverá comprometer-se com as orientações sobre a linha de cuidado dos serviços:

2.4.1. Não permitir ações de contenção física, isolamento ou qualquer restrição à liberdade do usuário;

2.4.2. Preservar como direitos do usuário:

2.4.2.1 Receber pelo menos 01 (um) atendimento médico e 01 (um) atendimento em saúde mental, a cada 10 (dez) dias, seja por profissional do serviço seja por articulação com a rede de atenção de saúde local;

2.4.2.2 Não ser obrigado a participar de atividades de cunho religioso durante o período de acolhimento:

2.4.2.3 Receber visitas de familiares conforme a rotina da instituição.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

2.4.2.4 Ter acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares durante o acolhimento, conforme a rotina de funcionamento da instituição;

2.4.2.5 Ter garantida sua privacidade pessoal, vestuário e objetos pessoais próprios;

2.4.2.6 Ter a garantia do cumprimento das orientações da Portaria MS nº 675 de 30 de março de 2006, que trata da Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde.

2.5. A Comunidade Terapêutica selecionada deverá comprometer-se a articular com as redes locais SUS e SUAS:

2.5.1. As atividades desenvolvidas nas Comunidades Terapêuticas devem estar articuladas com as redes locais de saúde (SUS) e de assistência social (SUAS), para o adequado acompanhamento de cada caso, durante e após o período de acolhimento;

2.6 Se os leitos da Comunidade Terapêutica forem regionalizados, os demais municípios vinculados a essa Instituição deverão apresentar a documentação apresentada no item 2.1, acrescida de:

I – Ofício(s) do gestor(es) do(s) município(s) associado(s) com a adesão a Proposta de Acolhimento apresentada;

II – Parecer(es) de avaliação do(s) Conselho(s) Municipal (Municipais) de Saúde do(s) município(s) associado(s);

III – Nesse caso, haverá um termo de compromisso do gestor municipal que garanta transporte gratuito para o ingresso e a saída do usuário na Comunidade Terapêutica.

2.7. A documentação exigida deverá ser enviada para Ministério da Saúde Área Técnica de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, SAF Sul, Trecho 2, Bloco F, Ed. Premium Torre II, Térreo, Sala 13 CEP 70070-6000.

3. DA SELEÇÃO DE PROJETOS

A seleção dos Projetos será realizada por um comitê composto por representantes da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e do Ministério da Saúde (composto pelas Áreas Técnicas de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas e do Departamento DST/AIDS – Hepatites Virais). O edital estará disponível a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU) com o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a apresentação dos projetos. Este prazo poderá ser renovado se não houver preenchimento das vagas disponíveis.

4. DO FINANCIAMENTO

4.1. O repasse federal será no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) aos Municípios como forma de incentivo mensal para cada leito utilizado, no período de 12 (doze) meses.

4.2 Os recursos orçamentários previstos neste Edital serão provenientes do Plano Integrado de Enfrentamento ao *Crack* e outras Drogas e integram o orçamento do Ministério da Saúde.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

4.3. A liberação dos recursos financeiros para os projetos aprovados neste Edital está condicionada à disponibilidade e/ou contingenciamento de recursos orçamentários do Governo Federal.

5. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

5.1. Os gestores municipais serão responsáveis por efetuar o acompanhamento, o controle, a avaliação e a auditoria que garantam o cumprimento do disposto neste Edital, observadas as prerrogativas e as competências compatíveis com cada nível de gestão.

5.2. Uma avaliação periódica será realizada por meio de instrumento de monitoramento *on line* desenvolvido pelo Ministério da Saúde.

5.3 As Comunidades Terapêuticas, que tiverem leitos utilizados conforme o disposto neste Edital, deverão se submeter a processo avaliativo, promovido pela Senad, o qual contemplará aspectos relativos ao conhecimento técnico de seus profissionais e ao grau de satisfação dos usuários e seus familiares em relação aos serviços prestados;

5.4 Caberá à gestão municipal a fiscalização do funcionamento dos leitos no sentido de garantir que atendam às demandas de atenção aos de usuários de crack e outras drogas, sob pena de suspensão do incentivo concedido.

5.5 O Ministério da Saúde, por meio da SAS, e o Gabinete de Segurança Institucional, por meio da SENAD, constituirão Comitê Intersetorial de Acompanhamento das Comunidades Terapêuticas, com a finalidade de acompanhamento técnico, monitoramento, assessoramento e capacitação dos serviços implantados.

6. DO RESULTADO

O resultado do processo seletivo regulamentado por este Edital será publicado no Diário Oficial da União (DOU) e divulgado nos seguintes sítios eletrônicos: www.obid.senad.gov.br , www.senad.gov.br e www.saude.gov.br.

7. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

Os Municípios selecionados serão convocados, pelo Ministério da Saúde, uma única vez, para efetivarem a formalização do instrumento de contratação.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 64
Lapa - Paraná

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os projetos serão contemplados até atingir o montante financeiro de recursos disponíveis e provenientes do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.

8.2. A escolha neste processo seletivo não gera para a União a obrigação de repasse de recursos financeiros às organizações concorrentes ou selecionadas.

8.3 O presente Edital está disponível nos seguintes sítios eletrônicos: www.obid.senad.gov.br, www.senad.gov.br e www.saude.gov.br.

8.4. As ações de estruturação, ampliação e fortalecimento da rede de serviços de atenção à saúde e de assistência social para o usuário de crack e outras drogas e seus familiares fica condicionada às normas e legislações específicas emanadas pelos órgãos competentes.

8.5. As situações não previstas serão resolvidas pelo comitê previsto no item 5 deste Edital.

Brasília/DF, de setembro de 2010.

JORGE ARMANDO FELIX
Ministro de Estado Chefe do Gabinete de
Segurança Institucional da Presidência da República

JOSÉ GOMES TEMPORÃO
Ministro de Estado da Saúde

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

Secretaria de Saúde da Lapa

De: SAUDE MENTAL - SAS [saudemental@saude.gov.br]
Enviado em: terça-feira, 25 de janeiro de 2011 12:55
Para: undisclosed-recipients:
Cc: anakarou@gmail.com
Assunto: Mensagem Eletrônica 08/2011: Financiamento de Leitos de Acolhimento em Comunidades Terapêuticas
Anexos: Anexo 01.doc; Anexo 02.doc

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO Á SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AÇÕES PROGRAMÁTICAS ESTRATÉGICAS
AREA TÉCNICA DE SAÚDE MENTAL, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

Mensagem Eletrônica Circular 08/2011 – 25 de janeiro de 2011.

Para: Secretários Municipais de Saúde, Coordenadores de Saúde Mental, e Equipes de Referência em Saúde Mental para Municípios com Projetos de Financiamento Para Comunidades Terapêuticas Aprovados

Ass.: Financiamento de Leitos de Acolhimento em Comunidades Terapêuticas

1. Foram selecionados 78 projetos de Comunidades Terapêuticas, com um total de 985 leitos de acolhimento (anexo 1).
2. A avaliação dos projetos levou em consideração a articulação que os serviços terão na rede, a qualidade dos projetos institucionais das comunidades, a distribuição geográfica dos municípios participantes e a garantia de que os usuários das Comunidades Terapêuticas tenham respeitados os direitos de usuários dos SUS.
3. A Coordenação Nacional de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Ministério da Saúde considera fundamental que a gestão dos municípios que enviaram os projetos, interfira fortemente na regulação dos leitos. Isto implica não só em regular o acesso a eles, mas interferir no tempo de permanência e nas atividades terapêuticas desenvolvidas durante a internação. É muito importante que as comunidades selecionadas funcionem dentro das demandas identificadas pelas equipes de saúde mental.
4. O repasse federal dos recursos financeiros públicos aos municípios e ao Distrito Federal contemplados no edital será no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) mensalmente a cada leito utilizado, no período de 12 (doze) meses. Os projetos aprovados deverão formalizar o pedido de apoio financeiro para utilização de leitos de acolhimento por usuários de crack e outras drogas em Comunidades Terapêuticas. Desta forma, se faz necessário o preenchimento do termo de compromisso (anexo 2) para formalização do instrumento de contratação. O envio desta documentação para a Coordenação Nacional de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas deverá ser por FAX (61-3306 8143) no período de quinze dias, a contar da data desta circular.
5. A quase totalidade dos projetos aprovados apresentou restrições. Em sua maioria estas diziam respeito a um período de permanência pré-estabelecido. Salientamos que o PERÍODO DE PERMANÊNCIA NA COMUNIDADE TERAPÊUTICA DEVE SER DEFINIDO PELA EQUIPE DE REFERÊNCIA NOMEADA PELO GESTOR DE SAÚDE MENTAL OU DO SUS LOCAL. Outro papel fundamental da gestão é garantir que usuários destas instituições não permaneçam nelas involuntariamente. A gestão municipal de saúde deve garantir, ainda, que pacientes que utilizem estes serviços tenham pleno acesso à comunicação.

Agradecemos, mais uma vez, o interesse e a colaboração de todos, e nos colocamos à disposição para prosseguirmos este trabalho conjunto.

Atenciosamente,

PEDRO GABRIEL GODINHO DELGADO
Coordenador da Área Técnica de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas

DAPES/SAS/MS

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

DENGUE

CUIDE DA SUA CASA. | FALE COM SEUS VIZINHOS. | CONVERSE COM A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ.

DENGUE MATA

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

ANEXO 01: MUNICÍPIOS QUE FAZEM JUS AO INCENTIVO FINANCEIRO INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 7.179 DE 20 DE MAIO DE 2010

UF	MUNICÍPIO	IBGE	NATUREZA	COMUNIDADE TERAPÊUTICA	Nº DE LEITOS.
AM	Manaus	130260	PÚBLICO MUNICIPAL	Instituto Novo Mundo	20
AM	Manaus	130260	PÚBLICO MUNICIPAL	Desafio Jovem de Manaus	10
BA	Barreiras	290320	PÚBLICO MUNICIPAL	Casa de Reintegração Social Nova Vida	13
BA	Vitória da Conquista	293330	PÚBLICO MUNICIPAL	COTEFAVE	20
CE	Fortaleza	230440	PÚBLICO MUNICIPAL	Associação Agape	20
CE	Fortaleza	230440	PÚBLICO MUNICIPAL	Projeto o martelo de Jesus	20
CE	Fortaleza	230440	PÚBLICO MUNICIPAL	Obra Social N. S. da GloriaFazenda da Esperança	20
CE	Fortaleza	230440	PÚBLICO MUNICIPAL	Centro Espírita Fé, Esperança e Caridade	20
CE	Fortaleza	230440	PÚBLICO MUNICIPAL	Centro de Rec. Nova Vida	20
CE	Fortaleza	230440	PÚBLICO MUNICIPAL	Fazenda Esperança	20
CE	Paracuru	231020	PÚBLICO MUNICIPAL	CREMA	3
DF	Brasília	530010	PÚBLICO DISTRITAL	Casa de Recuperação Mulheres de Deus	10
DF	Brasília	530010	PÚBLICO DISTRITAL	Centro de Recuperação Filho Pródigo	10
ES	Piúma	320420	PÚBLICO MUNICIPAL	Associação de Apoio Terapêutico Reviver	3
ES	Vila Velha	320520	PÚBLICO MUNICIPAL	Instituto Espirito-Santense de Consciencia Antidrogas	18
ES	Vitória	320530	PÚBLICO MUNICIPAL	Associação Metodista de Amparo e Recuperação de Toxicomano	10
GO	Luziânia	521250	PÚBLICO MUNICIPAL	Casa de Recuperação Tenda de Libertação	20
GO	Morrinhos	521380	PÚBLICO MUNICIPAL	Associação Santa Teresa D'avila	4
MG	Funilândia	312720	PÚBLICO MUNICIPAL	Comunidade Terapêutica Nova Caminhada	20

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

MG	Governador Valadares	312770	PÚBLICO MUNICIPAL	ADQF - Associação de Acolhimento aos Dependentes Químicos e Familiares	20
MG	Itajubá	313240	PÚBLICO MUNICIPAL	Centro de Tratamento Laura Saia Palombo	10
MG	Itaúna	313380	PÚBLICO MUNICIPAL	Comunidade Terapêutica Magnificat	8
MG	Juíz de Fora	313670	PÚBLICO MUNICIPAL	Associação Projeto Amor e Resgate	10
MG	Juíz de Fora	313670	PÚBLICO MUNICIPAL	Comunidade Terapêutica Nova Esperança	12
MG	Juíz de Fora	313670	PÚBLICO MUNICIPAL	Centro Metodista de Assistência aos Toxicomanos	10
MG	Pouso Alegre	315250	PÚBLICO MUNICIPAL	CADA - Casa de Apoio ao Drogado e Alcoólatra	12
MG	Uberaba	317010	PÚBLICO MUNICIPAL	Comunidade Nova Jerusalém	20
MT	Sorriso	510792	PÚBLICO MUNICIPAL	Comunidade Terapêutica Renascer	6
PR	Araucária	410180	PÚBLICO MUNICIPAL	Forte de Águia	10
PR	Campo Mourão	410430	PÚBLICO MUNICIPAL	Lar Dom Bosco	8
PR	Cascavel	410480	PÚBLICO MUNICIPAL	Nova Aliança	20
PR	Curitiba	410690	PÚBLICO MUNICIPAL	Casa do Servo Sofredor	20
PR	Curitiba	410690	PÚBLICO MUNICIPAL	Casa de Apoio Belém	5
PR	Curitiba	410690	PÚBLICO MUNICIPAL	Associação PARA	7
PR	Lapa	411320	PÚBLICO MUNICIPAL	CERENE - Centro de Recuperação Nova Esperança	4
PR	Londrina	411370	PÚBLICO MUNICIPAL	Centro de Assistência e Recuperação de Vidas Morada de Deus	20
PR	Londrina	411370	PÚBLICO MUNICIPAL	Associação Promocional Londrina Viva - PROLOV	15
PR	Londrina	411370	PÚBLICO MUNICIPAL	REVIDE - Restaura Vidas Dependência Química	5
PR	Maringá	411520	PÚBLICO MUNICIPAL	Associação Maringá Apoiando a Recuperação de Vidas	20
PR	Ponta Grossa	411990	PÚBLICO MUNICIPAL	Padre Wilton	20
PR	Ponta Grossa	411990	PÚBLICO MUNICIPAL	Comunidade Terapêutica Rosa Mística	20

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

PR	Rolândia, Lupionópolis, Guaraci, Pitangueira, Jaguapitã e Centenário do Sul	412240	PÚBLICO MUNICIPAL	CERVIN - Centro de Recuperação Vida Nova	10
PR	União da Vitória	412820	PÚBLICO MUNICIPAL	Associação Profeta Daniel	5
RJ	Paraíba do Sul, Sapucaia e Levy Gaspariano	330370	PÚBLICO MUNICIPAL	Nucleo de Convivência Optar	6
RJ	Resende	330420	PÚBLICO MUNICIPAL	Lar Evangélico de Apoio - LEA	10
RJ	Três Rios	330600	PÚBLICO MUNICIPAL	Comunidade Terapêutica Livre	7
RS	Caxias do Sul	430510	PÚBLICO MUNICIPAL	PATNA - Pastoral de Apoio ao Toxicômano Nova Aurora	20
RS	Caxias do Sul	430510	PÚBLICO MUNICIPAL	Associação Cultural e Cientifica Virvi Ramos	20
RS	Farroupillha	430790	PÚBLICO MUNICIPAL	Fazenda Esperança	10
RS	Montenegro	431240	PÚBLICO MUNICIPAL	Centro de Recuperação e Reabilitação para dependentes Quimicos	5
RS	Rio Grande	431560	PÚBLICO MUNICIPAL	Comunidade Terapêutica Prosseguir	5
RS	Santa Rosa	431720	PÚBLICO MUNICIPAL	Centro de Recuperação Nova Vida	6
RS	São Borja	431800	PÚBLICO MUNICIPAL	Comunidade Terapeutica espirita Chiuco Xavier	6
RS	Sapucaia do Sul	432000	PÚBLICO MUNICIPAL	Comunidade Terapêutica Fazenda Jesus do Vale do Sinos Vida-Vale	10
SC	Balneário Camboriú	420200	PÚBLICO MUNICIPAL	Centro de Reabilitação Especializado em Dep. Qimica	10
SC	Blumenau	420240	PÚBLICO MUNICIPAL	CERENE	20
SC	Canoinhas	420380	PÚBLICO MUNICIPAL	Caminho do Sol	5
SC	Criciúma	420460	PÚBLICO MUNICIPAL	Desafio Jovem	19
SC	Curitibanos	420480	PÚBLICO MUNICIPAL	Casa de Recuperação Água da Vida - CRAVI	4
SC	Itajaí	420820	PÚBLICO MUNICIPAL	Centro de Recuperação e Reabilitação Resgate Dominante	5
SC	Itajaí	420820	PÚBLICO MUNICIPAL	Centro de Tratamento Alternativo Pró-Vida	5

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 20
Lapa - Paraná

SC	Joinville	420910	PÚBLICO MUNICIPAL	Opção de Vida	12
SC	Joinville	420910	PÚBLICO MUNICIPAL	Essência de Vida	12
SC	Joinville	420910	PÚBLICO MUNICIPAL	Rosa de Sharon	14
SC	Lages, Urupema, Otacílio Costa, São José do Cerrito, Bom Retiro, Painel, São Joaquim, Urubici, Palmeiras	420930	PÚBLICO MUNICIPAL	Centro de Recuperação Nossa Senhora Aparecida	20
SC	Palhoça	421190	PÚBLICO MUNICIPAL	CERENE	13
SC	Rio do Sul	421480	PÚBLICO MUNICIPAL	Centro de Reabilitação Neemias - CRENSE	5
SP	Campinas	350950	PÚBLICO MUNICIPAL	Associação promoção oração e trabalho	10
SP	Catanduva	351110	PÚBLICO MUNICIPAL	Comunidade Emaus	12
SP	Cruzeiro	351340	PÚBLICO MUNICIPAL	Comunidade Terapêutica Casa Ágape	7
SP	Franca	351620	PÚBLICO MUNICIPAL	Desafio Cristão Nova Vida	20
SP	Franca	351620	PÚBLICO MUNICIPAL	Associação Mão Amiga de Amparo Feminino	15
SP	Limeira	352690	PÚBLICO MUNICIPAL	Clínica Recanto da Paz	20
SP	Pindamonhangaba; Caçapava	353800	PÚBLICO MUNICIPAL	Esquadrão Vida	20
SP	Ribeirão Preto	354340	PÚBLICO MUNICIPAL	RAREV	20
SP	Ribeirão Preto	354340	PÚBLICO MUNICIPAL	Liberdade Sem Droga - LSD	20
SP	Santa Fé do Sul	354660	PÚBLICO MUNICIPAL	Comunidade Terapêutica Chacara Jerusalém	6
SP	Votuporanga	355710	PÚBLICO MUNICIPAL	CRENAVIDA - Comunidade de Recuperação Nova Vida	8

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 21
Lapa - Paraná

Anexo 02:
MS/SUS/Coordenação Nacional de Saúde Mental
Plano de Enfrentamento ao Crack

TERMO DE COMPROMISSO

Município: _____ UF: _____

Nome do Secretário Municipal de Saúde: _____

RG: _____

Nome da Comunidade Terapêutica: _____

CNPJ: _____

Ao aderir ao Programa, esta Prefeitura Municipal, por intermédio de sua Secretaria de Saúd assume os seguintes compromissos:

1. Regular o acesso aos leitos de acolhimento em Comunidade Terapêutica de forma garantir que o serviço atenda exclusivamente a usuários que necessitem de afastamento d ambiente no qual se iniciou/desenvolveu/estabeleceu o uso de crack e outras drogas, ap abordagens terapêuticas menos reclusivas do sistema público de saúde terem sid esgotadas, sem alcançar um bom êxito, sendo necessário um período de reclusão, co continuidade do tratamento;
2. Definir o tempo de permanência do usuário na comunidade terapêutica a partir de u plano de tratamento individualizado, e não a partir de um plano institucional padronizad com vista à re-imersão social.
3. Efetuar o acompanhamento, o controle, a avaliação e a auditoria que garantam cumprimento do disposto no Edital MS/SENAD 001.
4. Garantir que os usuários do serviço recebam pelo menos 01 (um) atendimento médico e 0 (um) atendimento em saúde mental, a cada 10 (dez) dias, seja por profissionais do serviç seja por profissionais da rede de atenção á saúde local;
5. Indicar 01 (um) profissional da rede de saúde local como responsável técnico pelo projet de acolhimento dos leitos contratados;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 22
Lapa - Paraná

6. Acompanhar o funcionamento das comunidades terapêuticas contratadas de forma a garantir que estas:
   a) Desenvolvam ações integrais de intervenção em crise, proteção e suporte social ao usuário durante todo o período de acolhimento;
   b) Realizem internações, exclusivamente, de caráter voluntário e condicionadas a encaminhamento pelos serviços do SUS;
   c) Não obriguem os usuários do serviço a participarem de atividades de cunho religioso durante o período de acolhimento;
   d) Desenvolvam suas ações a partir de uma Proposta de Acolhimento Individual elaborada com a participação do usuário, do familiar e da Equipe de Referência da rede de saúde local;
   e) Garantam o direito do usuário em receber visitas durante o período de acolhimento;
   f) Garantam ao usuário acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares;
   g) Garantam ao usuário privacidade pessoal, vestuário e objetos pessoais próprios;
   h) Garantam o cumprimento das orientações da Portaria MS nº 675 de 30 de março de 2006, que trata da Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde.

Local e Data: _____, _____ de _____ de 2011

_____

Assinatura do Secretário Municipal de Saúde

_____

Assinatura do Secretário Estadual de Saúde

(quando o município não estiver em gestão plena do sistema)

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Paraná

TABELA DE PROJETOS DE LEITOS DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS APROVADOS

Nº	Nome do Município	Estado	Nome da Comunidade Terapêutica	Nº de leitos
1	Manaus	AM	Instituto Novo Mundo	20
2	Manaus	AM	Desafio Jovem de Manaus	10
3	Vitória da Conquista	BA	COTEFAVE	20
4	Barreiras	BA	Casa de Reintegração Social Nova Vida	13
5	Fortaleza	CE	Associação Agape	20
6	Fortaleza	CE	Projeto o martelo de Jesus	20
7	Fortaleza	CE	Obra Social N. S. da GloriaFazenda da Esperança	20
8	Fortaleza	CE	Centro Espírita Fé, Esperança e Caridade	20
9	Fortaleza	CE	Centro de Rec. Nova Vida	20
10	Fortaleza	CE	Fazenda Esperança	20
11	Paracuru	CE	CREMA	3
12	Pianaltina	DF	Centro de Recuperação Filho Pródigo	10
13	Ceilândia	DF	Casa de Recuperação Mulheres de Deus	10
14	Vila Velha	ES	Instituto Espirito-Santense de Consciencia Antidrogas	18
15	Piúma	ES	Associação de Apoio Terapêutico Reviver	3
16	Vitória	ES	Associação Metodista de Amparo e Recuperação de Toxicomano	10
17	Luziânia	GO	Casa de Recuperação Tenda de Libertação	20
18	Morrinhos	GO	Associação Santa Teresa D'avila	4
19	Pouso Alegre	MG	CADA - Casa de Apoio ao Drogado e Alcoólatra	12
20	Itaúna	MG	Comunidade Terapêutica Magnificat	8
21	Juíz de Fora	MG	Associação Projeto Amor e Resgate	10
22	Governador Valadares	MG	ADQF - Associação de Acolhimento aos Dependentes Químicos e Familiares	20
23	Funilândia	MG	Comunidade Terapêutica Nova Caminhada	20
24	Itajubá	MG	Centro de Tratamento Laura Saia Palombo	10
25	Juíz de Fora	MG	Comunidade Terapêutica Nova Esperança	12
26	Uberaba	MG	Comunidade Nova Jerusalém	20
27	Juíz de Fora	MG	Centro Metodista de Assistência aos Toxicomanos	10
28	Sorriso	MT	Comunidade Terapêutica Renascer	6
29	Araucária	PR	Forte de Águia	10
30	União da Vitória	PR	Associação Profeta Daniel	5
31	Londrina	PR	Centro de Assistência e Recuperação de Vidas Morada de Deus	20
32	Londrina	PR	Associação Promocional Londrina Viva - PROLOV	15
33	Londrina	PR	REVIDE - Restaura Vidas Dependência Química	5
34	Ponta Grossa	PR	Padre Wilton	20
35	Rolândia, Lupionópolis, Guaraci, Pitangueira, Jaguapitã e Centenário do Sul	PR	CERVIN - Centro de Recuperação Vida Nova	10
36	Lapa	PR	CERENE - Centro de Recuperação Nova Esperança	4
37	Maringá	PR	Associação Maringá Apoiando a Recuperação de Vidas	20
38	Curitiba	PR	Casa do Servo Sofredor	20
39	Cascavel	PR	Nova Aliança	5
40	Curitiba	PR	Casa de Apoio Belém	7
41	Curitiba	PR	Associação PARA	8
42	Campo Mourão	PR	Lar Dom Bosco	20
43	Ponta Grossa	PR	Comunidade Terapêutica Rosa Mística	7
44	Três Rios	RJ	Comunidade Terapêutica Livre	

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 24
Lapa - Paraná

TABELA DE PROJETOS DE LEITOS DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS APROVADOS

Nº	Nome do Município	Estado	Nome da Comunidade Terapêutica	Nº de leitos
45	Resende	RJ	Lar Evangêlico de Apoio - LEA	10
46	Paraíba do Sul, Sapucaia e Levy Gaspariano	RJ	Nucleo de Convivência Optar	6
47	Rio Grande	RS	Comunidade Terapêutica Prosseguir	5
48	Caxias do Sul	RS	PATNA - Pastoral de Apoio ao Toxicômano Nova Aurora	20
49	Caxias do Sul	RS	Associação Cultural e Científica Virvi Ramos	20
50	Sapucaí do Sul	RS	Comunidade Terapêutica Fazenda Jesus do Vale do Sinos Vida-Vale	10
51	São Borja	RS	Comunidade Terapeutica espirita Chico Xavier	6
52	Farroupillha	RS	Fazenda Esperança	10
53	Montenegro	RS	Centro de Recuperação e Reabilitação para dependentes Quimicos	5
54	Santa Rosa	RS	Centro de Recuperação Nova Vida	6
55	Criciúma	SC	Desafio Jovem	19
56	Curitibanos	SC	Casa de Recuperação Água da Vida - CRAVI	4
57	Lages, Urupema, Otacílio Costa, São José do Cerrito, Bom Retiro, Painel, São Joaquim, Urubici, Palmeiras	SC	Centro de Recuperação Nossa Senhora Aparecida	20
58	Itajaí	SC	Centro de Recuperação e Reabilitação Resgate Dominante	5
59	Itajaí	SC	Centro de Tratamento Alternativo Pró-Vida	5
60	Balneário Camboriú	SC	Centro de Reabilitação Especializado em Dep. Qimica	10
61	Joinville	SC	Opção de Vida	12
62	Canoinhas	SC	Caminho do Sol	5
63	Joinville	SC	Essência de Vida	12
64	Joinville	SC	Rosa de Sharon	14
65	Rio do Sul	SC	Centro de Reabilitação Neemias - CRENSE	5
66	Palhoça	SC	CERENE	13
67	Franca	SP	Desafio Cristão Nova Vida	20
68	Limeira	SP	Clínica Recanto da Paz	20
69	Cruzeiro	SP	Comunidade Terapêutica Casa Ágape	7
70	Campinas	SP	Associação promoção oração e trabalho	10
71	Ribeirão Preto	SP	RAREV	20
72	Ribeirão Preto	SP	Liberdade Sem Droga - LSD	20
73	Franca	SP	Associação Mão Amiga de Amparo Feminino	15
74	Votuporanga	SP	CRENAVIDA - Comunidade de Recuperação Nova Vida	8
75	Blumenau	SP	CERENE	20
76	Pindamonhangaba; Caçapava	SP	Esquadrão Vida	20
77	Catanduva	SP	Comunidade Emaus	12
78	Santa Fé do Sul	SP	Comunidade Terapêutica Chacara Jerusalém	6
TOTAL DE LEITOS APROVADOS				985

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 25
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 063/2011

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 17/06/2011.
Apresentado em Expediente do Dia 21/06/2011.

Á COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 20/06/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 21/06/2011

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 26
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 063/2011

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 17/06/2011.
Apresentado em Expediente do Dia 21/06/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

_____

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

WILMAR JOSÉ HORNING

Em 21/06/2011

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 21/06/2011

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 87
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 063/2011

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 17/06/2011.
Apresentado em Expediente do Dia 21/06/2011.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 20/06/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em ____/____/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 26
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 063/2011

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 17/06/2011.
Apresentado em Expediente do Dia 21/06/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

_____

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

_____

Em ____/____/2011

_____
ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2011

_____
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 29
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 063/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta assessoria jurídica o Projeto de Lei numero 63/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), que será utilizado para instituir o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras drogas.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 30
Lapa - Paraná

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação da fonte 499.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 28 de junho de 2011.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37437

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 31
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 063/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 63/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), que será utilizado para instituir o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras drogas.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art. 167 – São vedados;*
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 32
Lapa - Paraná

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação da fonte 499.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 27 de junho de 2011.

Wilmar José Horning
Relator

João C. Leonardi Filho
Membro

Casturina Coltz Bosch Hendrikx
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 34
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 063/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 63/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), que será utilizado para instituir o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras drogas.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art. 167 – São vedados;*
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 35
Lapa - Paraná

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação da fonte 499.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas juridicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 27 de junho de 2011.

Acyr Hoffmann
Relator

Carlos Alberto Hammerschmidt
membro

José Francisco Hoffmann
membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 36
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 071/2011

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 38.400,00 (Trinta e Oito Mil e Quatrocentos Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

11 – Fundo Municipal de Saúde
11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde
10.303.0019.2.115 – Incentivo Destinado aos Leitos de Acolhimento por Usuários de Drogas
3.3.90.39.00.00.00.00.1499 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 38.400,00
TOTAL.....R$ 38.400,00

Art. 2º - Para cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o provável excesso de arrecadação da FONTE 499:

PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA FONTE 499.....R$ 38.400,00
TOTAL.....R$ 38.400,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 29 de junho de 2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário

LEI Nº 2614, DE 01 DE JULHO DE 2011

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 38.400,00 (Trinta e Oito Mil e Quatrocentos Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

11 – Fundo Municipal de Saúde
11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde
10.303.0019.2.115 – Incentivo Destinado aos Leitos de Acolhimento por Usuários de Drogas
3.3.90.39.00.00.00.00.1499–Outros Serv. de Terc.–Pessoa Jurídica..... R$ 38.400,00
TOTAL ..... R$ 38.400,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o provável excesso de arrecadação da FONTE 499:

PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA FONTE 499 ..... R$ 38.400,00
TOTAL ..... R$ 38.400,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 01 de Julho de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal